

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001062/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047940/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010160/2018-07
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORTALEZA, CNPJ n. 05.391.366/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON RAMOS DE MELO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados(as) no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2018, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

§ 1º - Para funcionários das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com até 10 (dez) EMPREGADOS, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no município de Fortaleza:

I – Empacotadores em geral: R\$ 977,66 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis

centavos);

II - Os demais empregados: R\$ 1.041,60 (um mil e quarenta e um reais e sessenta centavos).

§ 2º - Para funcionários das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com mais de 10 (dez) EMPREGADOS, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no município de Fortaleza:

I – Empacotadores em geral: R\$ 977,66 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

II - Os demais empregados: R\$ 1.082,42 (um mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º - Os salários dos trabalhadores vigentes em 1º (primeiro) de Janeiro de 2018, superiores ao Piso da Categoria profissional, serão reajustados no percentual equivalente a 2,30% (dois vírgula trinta por cento), não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTA

Será concedida complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação. As comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e a prazo, fazendo *jus* ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

§ 1º - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

§ 2º - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média dos últimos 11 (onze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

§ 3º - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em

horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340, do TST.

§ 4º - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

§ 5º - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados "operadores de caixa e fiscais de caixa", fica assegurado, a título de quebra de caixa, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que a falta não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo ser comunicado o intento ao Sindicato da Categoria pelo empregador.

§ 2º - A conferência e encerramentos dos valores existentes no caixa serão realizados na presença do operador responsável e, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O adicional de horas-extras será pago da seguinte forma:

a) Segunda-feira a sábado: adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal;

b) Domingos: adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de **R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, para cada dia trabalhado de **FERIADO**, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga até o final do mês corrente, ou na folha do mês subsequente.

Parágrafo único - A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM SUPERMERCADO

Todos os empregados da categoria receberão a título de ajuda de custo a importância de R\$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção e legislação, a qual deverá ser paga, exclusivamente, até o final da folha do mês de novembro/2018 (mês comemorativo do dia do trabalhador em supermercado).

Parágrafo único - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão auxílio refeição em forma de tickets ou similares, no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), por cada dia trabalhado, a todos os empregados.

§ 1º - Ficam desobrigadas do fornecimento de auxílio alimentação as Empresas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios.

§ 2º - O auxílio refeição fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. 20/09/93), ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

§ 3º - Não se enquadram nessa cláusula aqueles funcionários cuja jornada de trabalho não ultrapassa às 4h (quatro horas) diárias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cada empresa repassará ao Sindicato Profissional a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para manutenção da assistência à saúde, segurança e higiene do trabalhador, em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas desta cláusula as empresas que já forneçam tanto assistência médica quanto odontológica.

§ 1º - As empresas deverão encaminhar ao sindicato cópia de documento contratual comprovando a existência de Plano de Saúde Médico e Odontológico que, porventura, forneçam para seus funcionários, até 30 (trinta) dias após a data da homologação da presente convenção coletiva;

§ 2º - As empresas deverão apresentar o pagamento dos valores acima descritos, nos termos desta cláusula, na homologação da rescisão contratual do funcionário, sob pena de pagamento da multa pelo descumprimento de cláusula;

§ 3º - Nos casos em que a empresa forneça assistência médica e odontológica e mesmo assim o funcionário não autorizar o desconto, a importância acima referida deverá ser repassada pela empresa ao sindicato laboral;

§ 4º - O repasse da taxa assistencial dos empregados pelas empresas não caracteriza a condição de filiado destes ao sindicato laboral;

§ 5º - Fica vedado o desconto de "Assistência à Saúde" do salário do trabalhador, posto que tal contribuição só vincula empresa e sindicato;

§ 6º - A empresa que custear o valor referente à mensalidade sindical em favor de seu empregado ficará isenta do pagamento da contribuição acima e seus funcionários tornam-se automaticamente sindicalizados, onde poderão usufruir de todos os benefícios assistenciais oferecidos pela entidade laboral.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Será providenciada pela empresa a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches

§ 1º - Na forma da Portaria nº. 3.296, de 03.09.96, as Empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a:

a) R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) para funcionários de empresas com até 300 (trezentos) empregados;

b) R\$ 179,83 (cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) para funcionários de empresas com mais de 300 (trezentos) empregados.

§ 2º - O benefício deverá ser concedido por no mínimo 06 (seis) meses após o retorno ao trabalho.

§ 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze meses) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo tão somente pelos dias trabalhados.

§ 1º - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

§ 2º - Caso o empregador se negue a receber a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação através de carta registrada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho dos(as) trabalhadores(as) a partir do 12º (décimo segundo) mês de trabalho prestado nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, serão, preferencialmente, homologadas no Sindicato Profissional.

§ 1º - As homologações do Termo de Quitação do Contrato de Trabalho serão previamente agendadas através do website do Sindicato Profissional (www.secvgaf.org.br), devendo ser cumpridas as seguintes regras:

- a) Após a demissão do(a) trabalhador(a), a empresa deverá realizar o agendamento da homologação, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho através do website do Sindicato Profissional, conforme o caput deste parágrafo;
- b) No ato da marcação de atendimento, a empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assitencias e mensalidades sindicais do último ano realizadas pelo(a) trabalhador(a);
- c) Após a marcação de atendimento, a empresa fica obrigada a fornecer previamente as informações ao(à) trabalhador(a) sobre a data, horário, local, o qual deverá assinar expressamente a declaração de ciência sobre o ato.

§ 2º - No ato de homologação da rescisão e quitação do contrato de trabalho, a empresa deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente atualizada e comprovante de devolução do documento;

- b) Carimbo da empresa;
- c) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), em 05 (cinco) vias, carimbadas e assinadas pelo empregador;
- d) Aviso prévio assinado pelo(a) trabalhador(a);
- e) Formulário de seguro desemprego;
- f) Extrato analítico de FGTS;
- g) Última guia de recolhimento do FGTS (Multa rescisória);
- h) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- i) Chave de conectividade (FGTS)
- j) 03 (três) últimos contracheques;
- k) Livro e/ou ficha de registro de empregado;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- m) Carta de preposto, em caso de representação;
- n) Extrato dos recolhimentos do INSS;
- o) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades sindicais, se for o caso, para o Sindicato Profissional (SECVGAF) dos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Declaração de marcação da homologação assinada pelo trabalhador(a), conforme previsto na alínea "c", do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3º - A empresa fica autorizada a efetuar os pagamento dos acertos rescisórias através de cheques.

- a) Os cheques de que tratam este parágrafo não poderá ser cruzado;
- b) Em caso de pagamento com cheque, a empresa terá um período máximo para a homologação de até 01 (um) dias antes do fim do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias;
- c) Só serão aceitos cheques emitidos pelo próprio empregador, com liquidação imediata e nominal ao trabalhador;
- d) A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque.

§ 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar o depósito de valores no prazo legal, sob pena de pagar a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, entendendo-se que o mero depósito das verbas rescisórias não livrará a empresa de pagar a multa, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) Em outros casos, a serem analisados pelo Sindicato Profissional, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

§ 5º - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado aos(as) trabalhadores(as) e empregadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e nas condições aqui pactuadas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato Profissional

§ 1º - As empresas que manifestarem o interesse na realização do termo de quitação anual deverão fazê-lo através do website do Sindicato Profissional (www.secvgaf.org.br), devendo cumprir as seguintes regras:

- a) Informação de todos(as) os(as) trabalhadores(as) e seus dados, a serem realizados os termos de quitação anual;
- b) Informação das parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do(s) contrato(s) de trabalho(s);
- c) Anexo de todos os documentos relacionados às parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do contrato de trabalho;
- d) No ato do preenchimento do atendimento, a empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades sindicais do último ano

realizadas pelo(a) trabalhador(a).

§ 2 - Não sendo o(a) trabalhador(a) contribuinte da contribuição sindical e/ou assistencial, será cobrada da empresa uma taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a realização do ato de homologação do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas.

§ 3º - Após o recebimento de todas as informações e documentos, a empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional, terá um prazo de até 10 (dez) dias para deferir ou indeferir o pedido.

§ 4º - Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a empresa será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a documentação restante.

§ 6º - No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele específicas.

§ 7º - O Sindicato Profissional se resguarda do direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido prazo geral de 05 (cinco) dias para apresentação da documentação solicitada.

§ 8º - Não serão consideradas quitadas as parcelas caso haja ressalva expressa e especificada aos valores impugnados pelo(a) trabalhador(a).

§ 9º - Todas as notificações e informações relacionadas aos trâmites previstos nesta cláusula serão realizados através do sistema do Sindicato Profissional disponibilizado no link: www.secvgaf.org.br.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, iniciada com a notícia da concepção e finda em até 45 (quarenta e cinco dias) dias após a licença-maternidade, orientando-se ao empregador que procure transferi-la para outro setor, caso haja verificação

de necessidade de saúde.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a primeira hora trabalhada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Em consonância com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica autorizado às empresas acordantes do presente instrumento normativo, a instituição do BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, desde que observadas as seguintes regras e limites:

§ 1º - Em caso de saldo negativo no Banco de Horas do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

§ 2º - As horas lançadas no Banco e não compensadas, serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, excluindo-se o cômputo em DSR.

§ 3º - As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 30 (trinta) horas mensais e 02 (duas) horas diárias.

§ 4º - Ao ser alcançado o limite mensal de 30 (trinta) horas em sobre-jornada, o crédito deverá ser apurado em até 90 (noventa) dias e compensados em até 30 (trinta) dias após a apuração.

§ 5º - Não será permitida a majoração da jornada de trabalho em feriados.

§ 6º - No salário do primeiro mês subsequente ao do semestre correspondente, as horas de sobre-jornada que não tiverem sido compensadas serão pagas ou descontadas nas verbas do empregado.

§ 7º - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no Banco de Horas, as empresas acordantes do presente instrumento normativo, poderão conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, conceder folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças e prorrogação de férias, desde que devidamente registradas.

§ 8º - O saldo existente no Banco de Horas ao final da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

§ 9º - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, o saldo credor do Banco de Horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver.

I - Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

§ 10º - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no Banco de Horas.

§ 11º - Para efeitos da presente cláusula, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado ao Sindicato Profissional e as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, a realização de Acordo Coletivo de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de 2 (duas) horas nos termos do inciso III do Art. 611-A da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS

Na forma estabelecida no art. 6º da Lei Federal nº 10.101/2000, fica autorizado à abertura aos domingos.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a compensação pelo trabalho aos domingos será feito na proporção de a cada 02 (dois) domingos trabalhados no subsequente terá que obrigatoriamente ser concedida a folga.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGO DE REPOSITOR DE MERCADORIAS

Os funcionários que desempenharem cargo equivalente à função de repositor de mercadorias deverão ser devidamente submetidos a controle de jornada.

Parágrafo único - Os empregados dispostos na presente cláusula, não poderão ser enquadrados na exceção do art. 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que trata dos gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam os diretores e chefes de departamento ou filial.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta da mãe supermercadista ou do pai empregado até o limite de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção, no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de médico do trabalho, analisada devidamente pelo profissional de saúde.

§ 1º - Em caso de internamento, mediante efetiva comprovação por parte do empregado, o prazo pode ser superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Nos casos de internação, o abono dessas faltas estará condicionado a comprovação pelo empregado(a) do estado de saúde do filho(a), mediante a apresentação de prontuário, laudo médico, exames ou qualquer documento que demonstre a internação do filho(a).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, devendo somente ser comprovada, posteriormente, em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As mulheres terão direito, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, exceto dilatação desse período por prescrição médica, a dois descansos diários especiais, de 00:30 (trinta minutos) cada, para amamentar.

§ 1º - Os descansos também serão concedidos no caso de adoção, desde que a criança enquadre-se na idade prevista no *caput*;

§ 2º - Os horários de descanso serão definidos entre a empregada e a empresa, por meio de aditívio ao contrato ou Acordo Individual de Trabalho escrito;

§ 3º - Tal intervalo não prejudicará o intervalo de alimentação ou descanso, sendo considerado de efetivo trabalho por estarem computados na jornada diária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais da(s) empresa(s) alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias 1º de Janeiro de 2018 e 25 de Dezembro de 2018 (Natal), dias em que, conseqüentemente, os estabelecimentos serão fechados.

§ 1º - A(s) empresa(s) do comércio varejista de gêneros alimentícios de Fortaleza/CE estão autorizadas para o funcionamento nos demais feriados não descritos no *caput* da presente cláusula.

§ 2º - A remuneração para o trabalho em feriados será paga em dobro calculado sobre o salário-hora do empregado, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DO ANIVERSÁRIO

Os trabalhadores que estiverem aniversariando deverão receber 01 (uma) folga no dia do seu aniversário.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão de folga no dia do aniversário do funcionário, deverá

ser atribuído o descanso no mês em que este estiver aniversariando.

§ 2º - A folga do aniversário não poderá coincidir com o dia do descanso semanal remunerado e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO NOTURNO

Fica a empresa abrangida por esta convenção obrigada a providenciar transporte do empregado do local de trabalho até sua residência quando o mesmo encerrar o seu expediente no período compreendido entre 24:00 (vinte e quatro horas) e 5:00 (cinco horas).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas deverão fornecer ao sindicato laboral cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) até 30 (trinta dias) após a homologação desta convenção coletiva.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O sindicato deverá ser comunicado acerca do processo eleitoral para constituição da CIPA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do fim do mandato vigente.

Parágrafo único - As empresas terão que fornecer ao sindicato cópia da ata de eleição da assembleia até 30 (trinta) dias após o início do mandato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS

Os atestados e declarações médicas fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

Os representantes sindicais, devidamente identificados, poderão comparecer as empresas para divulgar e filiar novos sócios, desde que as visitas sejam previamente agendadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a contribuição assistencial dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber "filiados" e não "filiados", na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT.

§ 1º - A categoria, entendendo-se como tais todos(as) os(as) trabalhadores(as) das Empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, independente de filiação, foram representados nas negociações coletivas desde, na forma estabelecida nos incisos V do art. 8º da Constituição Federal, sendo autorizado ao Sindicato Profissional, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer e celebrar o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, fixando-se livre e democraticamente, a contribuição assistencial de custeio do

Sindicato Profissional.

§ 2º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho e nas condições aqui pactuadas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os(as) seus(uas) trabalhadores(as) integrantes da categoria, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme aprovado pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo anuído por todos os trabalhadores participantes da categoria, prévia e expressamente, o desconto da contribuição assistencial.

§ 3º - Será disponibilizado pelo Sindicato Profissional às Empresas, material gráfico e/ou virtual cotendo: a) edital de convocação e ata de Assembleia Geral Extraordinária; b) lista de assinaturas para os(as) trabalhadores(as) , e ; c) benefícios fornecidos pelo Sindicato Profissional aos(as) trabalhadores(as) que aderirem ao desconto da taxa assistencial e aos eventuais filiados.

§ 4º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral do Trabalhadores realizada em 27 de dezembro de 2017, a qual foi devidamente convocada através de Edital publicado no Jorna "O Estado" em 22 de dezembro de 2017, bem como respeitados os limites das normas previstas no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, art. 513, alínea "e", e art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT.

§ 5º - Fica garantido ao trabalhador que não compareceu à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2017, devidamente convocada para os fins de discussão da presente cláusula, o direito de oposição, o qual deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, sendo obedecidos os prazos e forma da seguinte maneira:

a) Prazo de 10 (dez) dias da data do efetivo desconto da contribuição asssitentecia, aos(as) trabalhadores(as) com contrato de trabalho em vigor;

b) Prazo de 10 (dez) dias da data do efetivo desconto no momento da admissão, aos(as) trabalhoderes(as) admitidos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 6º - As empresas ficam obrigadas a permitir a presença dos representantes do Sindicato Profissional em suas matrizes e filiais, afim de que sejam informados todos os trabalhadores da categoria, previamente, sobre a taxa assistencial, os quais terão o direito de anuir expressamente sobre o seu desconto.

§ 7º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada integralmente até o dia 30 de março de 2018 e recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 20 de abril de 2018, através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional (www.secvgaf.org.br).

§ 8º - A empresa, quando notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

§ 10º Dos(as) trabalhadores(as) da categoria admitidos após a assinatura deste instrumento será descontado idêntico percentual estabelecido nesta cláusula, sendo garantido o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da data do efetivo desconto no momento da admissão, conforme previsto na alínea b), §2º da presente cláusula.

§ 11º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a Empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 12º - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

§ 13º - Aos trabalhadores participantes da categoria profissional que não se oporem ao pagamento da contribuição assistencial, é garantida a gratuidade dos serviços relacionados nas cláusulas décima sétima (Homologação) e décima oitava (Termo de Quitação Anual) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 14º - O Sindicato Profissional se responsabilizará por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos dores das Empresas, eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados, bem como de seus

dependentes, destinados ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESFILIAÇÃO DO SINDICATO

Fica assegurado aos empregados representados pela presente convenção coletiva de trabalho o direito de se desfilarem do sindicato, em defesa da liberdade sindical.

Parágrafo único - No intuito de evitar práticas anti-sindicais, a desfiliação somente será aceita se realizada na sede do sindicato laboral conveniente, mediante declaração assinada pelo requerente com cópia de documento oficial (com foto).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional, bem como seus dependentes, serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial, sendo desde já fixado o valor de R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos) para os(as) associados(as) titulares e R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) para os(as) associados(as) dependentes.

Parágrafo único - O sindicato laboral deverá entregar às empresas da categoria, semestralmente ou quando necessário, a relação de associados e dependentes para que os descontos sejam efetuados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISCUSSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Os representantes do sindicato patronal comprometem-se a se reunir com os representantes do sindicato laboral, a fim de discutir e debater os tópicos convencionais para a Convenção

Coletiva de Trabalho de 2019, de acordo com o seguinte cronograma:

Evento	Data
1ª Reunião para discussão da CCT 2019	Até o dia 05/04/2018
2ª Reunião para discussão da CCT 2019	Até o dia 07/08/2018
3ª Reunião para discussão da CCT 2019	Até o dia 05/12/2018

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LAPSO TEMPORAL DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica garantido o direito às empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho à aplicação da Lei nº 13.467/2017 nos pontos em que houver controvérsia ou conflito de cláusulas com a presente convenção coletiva de trabalho, desde o término da vigência da convenção coletiva de trabalho 2017/2017 até a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho 2018/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA FECOMÉRCIO/CE

Considerando que o Sindicato do Comércio Varejista de Gênero Alimentícios de Fortaleza, entidade sindical que representa a categoria patronal, está em processo de atualização da composição da nova diretoria junto ao Ministério do Trabalho;

Considerando que a presente Convenção Coletiva já foi fechada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Gênero Alimentícios de Fortaleza e o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza desde março de 2018, mas não foi possível o registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho;

Considerando que a Federação do Comércio do Estado do Ceará assistiu o Sindicato Patronal no fechamento da presente Convenção Coletiva e, como entidade sindical de grau superior, representa toda a Categoria Patronal do Comércio do Estado do Ceará na ausência de Sindicato específico;

Considerando a impossibilidade de registro desta norma coletiva com assinatura do Sindicato do Comércio Varejista de Gênero Alimentícios de Fortaleza;

Considerando que o principal objetivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho é garantir direitos e deveres aos empregadores e empregados, bem como a segurança jurídica na relação de emprego.

A FECOMÉRCIO-CE, com anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Gênero Alimentício de Gênero Alimentícios de Fortaleza, assina a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conjunto Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza para possibilitar o registro desta norma coletiva.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Em havendo por parte dos representantes desta Convenção Coletiva de Trabalho o seu não cumprimento, a parte prejudicada, através de seu sindicato representativo, pode provocar a outra para que busquem resolver amigavelmente a questão. Caso não seja solucionado, as controvérsias serão dirimidas pelas vias legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a **UM PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, sendo a referida multa revertida em favor do trabalhador e/ou parte prejudicada.

JOSE MILTON RAMOS DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE FORTALEZA

MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SECVGAF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDIALIMENTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.